



PROCESSO N.º 150/04
PARECERES N.º 150/04

Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Pres. n.º 150/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 94/2004

**AUTORIZA O EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS
DE LINHAS DE ONIBUS
INTERMUNICIPAIS NO PERÍMETRO
URBANO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o embarque e desembarque de passageiros das linhas de ônibus intermunicipais no perímetro urbano no Município de Assis.
- Art. 2º -** As linhas intermunicipais abrangidas por esta Lei, são aquelas cujos municípios sejam distantes no máximo de 60 Kms do Município de Assis ou consideradas "linhas domésticas".
- Art. 3º -** Os locais autorizados para embarque e desembarque de passageiros no perímetro urbano são aqueles usados atualmente pela empresa concessionária do transporte coletivo urbano, disciplinados pela Administração Municipal.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 1008/79 de 29 de outubro de 1979.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE AGOSTO DE 2004

REINALDO FARTO NUNES
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 150/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de Lei nº 094/2004 para a apreciação desta Casa de Leis, com a proposta de autorizar o embarque e desembarque de passageiros de ônibus das linhas intermunicipais no perímetro urbano de Assis.

As linhas de ônibus que serão beneficiadas pela Lei são aquelas que se destinam ou iniciam nos municípios distantes até 60 Km da cidade de Assis.

Objetiva-se com tal medida, revogar o Decreto Municipal nº 1008/79 de 29 de outubro de 1979, que proibia o embarque e desembarque dos passageiros no perímetro urbano da cidade.

O decreto acima referido, com quase 25 anos, foi editado em época que a nossa cidade era muito menor e o fluxo de passageiros que faziam uso das linhas de ônibus muito pequeno.

No entanto, atualmente, cresceu o número de usuários das linhas, tanto de assisenses que se destinam aos municípios vizinhos, como de cidadãos da região que se destinam a nossa cidade com objetivo de trabalhar, fazer compras ou ainda por lazer.



Câmara Municipal de Assis

File nº 05
Proc. nº 150/04
Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A medida recente, que visa fazer valer o Decreto Municipal nº 1008/79, tem prejudicado os usuários, que precisam ir até o Terminal Rodoviário para embarque e desembarque, causando assim atrasos e despesas extras; e até ao comércio local, pois muitos moradores das cidades da região podem deixar de vir a nossa cidade devido a dificuldade de desembarque e embarque na região central.

Assim, se aprovarmos a proposição em estudo, estaremos devolvendo aos usuários das linhas referidas as condições de embarque e desembarque nas proximidades de sua residência e ou seu local de trabalho, e a chance do comércio local continuar com o atrativo de ter a facilidade de receber o consumidor da região.

Notem ainda, que a manifestação dos usuários das linhas têm sido no sentido de rejeitar a determinação que visa fazer valer o Decreto 1008/79, seja por manifestações no diversos órgãos de imprensa seja através de abaixo-assinado, que ficam fazendo parte desta justificativa.

Ressaltamos por fim que, o embarque e desembarque de passageiros destas linhas de ônibus vinham sendo feitas normalmente, em locais previamente identificados, não causando qualquer prejuízo ou transtorno.

Assim, contamos com o apoio de todos os colegas vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE AGOSTO DE 2004

REINALDO FARTO NUNES
Vereador



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fis. n.º

Proc.

Assis

DECRETO Nº 1008/79, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.979

Proíbe vendas de passagem, embarque e desembarque de passageiros na Estação Rodoviária anexa ao Mercado Modelo Municipal, bem como no perímetro urbano da cidade de Assis.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito Municipal de Assis no uso de suas atribuições e em consonância com o letr.º nº, do inciso XI, artigo 3º da Lei Orgânica dos Municípios,

Considerando o funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis, na Av. Getúlio Vargas.

Considerando que todo embarque e desembarque de passageiros, assim como a venda de passagem, passará a ser realizada exclusivamente no novo Terminal Rodoviário,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 0 (zero) hora do dia 30 de outubro de 1.979, fica desativada a Estação Rodoviária, anexa ao Mercado Modelo Municipal de Assis, e no perímetro urbano.

Artigo 2º - As operações inerentes as Empresas concessionárias de Transportes Coletivos de Passageiros Municipais, Intermunicipais e Interestaduais, de vendas de passagem, embarques e desembarques de passageiros, a partir da hora e dia determinados, passarão exclusivamente para o Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis, na Avenida Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Entendo-se por atividades além das constantes no artigo anterior, também os serviços de guarda-velas, despachos de mercadorias e entregas, assim como de parada temporária de embarque e desembarque de passageiros, que ficam terminantemente proibidos na antiga estação Rodoviária e no perímetro urbano.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fis. n.º 04 113
Proc. 150/04
Presidente

DECRETO Nº 1008, DE 29/10/79

.....
da cidade, fica entretanto à critério da Administração Municipal, a determinação de pontos de embarque e desembarque, às expressas que fazem percurso nas linhas consideradas domésticas, estudada cada linha separadamente, conforme regulamento.

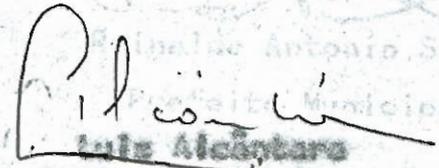
Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Assis e pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

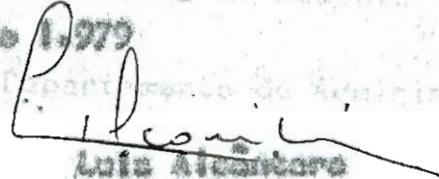
Prefeitura Municipal, em 29 de outubro de 1979.


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal


Luis Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Editado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de outubro de 1979.


Luis Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 08
Proc. 150/04
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 094/ 2.004 P A R E C E R Nº 150/2004

Autoriza o Embarque e Desembarque de Passageiros de Linhas de ônibus Intermunicipais no Perímetro Urbano.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, autorizar o embarque e o desembarques de passageiros de ônibus intermunicipais no perímetro urbano de Assis.

Segundo extrai-se tanto do texto do Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, esta medida visa possibilitar aos usuários do transporte coletivo, maior comodismo, e economia financeira, uma vez que em sendo permitido o embarque e o desembarque nos vários pontos do perímetro urbano, os usuários não terão necessidade de utilizar-se dos ônibus urbanos, para se deslocarem do Terminal Rodoviário.

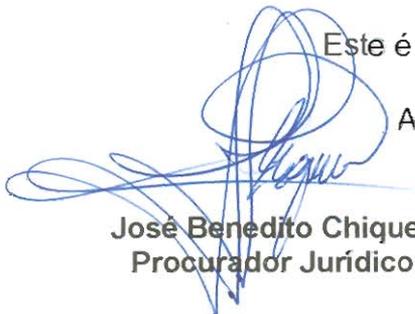
O Projeto de Lei em análise, acha-se redigido de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento de Interno de Câmara, tendo em vista tratar-se de matéria de competência corrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, nos termos do que dispõe nosso ordenamento jurídico, para que seja o mesmo aprovado, será necessário o quorum de maioria simples, ou seja, metade mais do número de vereadores presentes à sessão.

Isto posto, somos do PARECER de que o referido Projeto de Lei, possui plenas mesmo condições de ser remetido à apreciação do Plenário, uma vez que não contraria em momento algum qualquer norma jurídica hierarquicamente superior.

Este é o nosso parecer.

Assis, 02 de agosto de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico